

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS 031/2025, QUE
ENTRE SI FAZEM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS, E A
EMPRESA LTBA COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, **d e outro lado**, a empresa **LTBA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF **04.694.478/0001-10**, estabelecida na Avenida Guarapari, N. 614, quadra 40, lote 01, Jardim Atlântico, Goiânia-GO, CEP: 74.343-020, telefone: (62) 3434-8500 / (62) 99910-4623, e-mail: ltbabr@gmail.com, neste ato, representada por sua sócia, **RAQUEL ALVES FERREIRA**, portadora do CPF *****.417.661-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base na Lei 14.133/21, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, e em conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico 005/2024** e o decidido no **PA 0001175/2024 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço de suprimento alimentar, através do fornecimento, **sob demanda**, de refeições e lanches prontos para o **CONTRATANTE**, visando atender, primordialmente, a demanda das Sessões de Julgamento Plenárias dos Tribunais do Júri, bem como outras demandas institucionais afetas à prestação jurisdicional, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - Lei 14.133/2021, artigo 90, parágrafo sétimo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O serviço referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na proposta de preços fornecida pela **CONTRATADA** (protocolo 4202625), e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - O serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** consiste na confecção, transporte e entrega das refeições e lanches, conforme as condições especificadas neste contrato.

I - O prazo para o início do serviço será de no máximo 15 (quinze) dias, contado da solicitação formal do **CONTRATANTE**.

II - O prazo de conclusão dos serviços será o da vigência contratual.

III - O serviço será realizado todos os dias, inclusive feriados e finais de semana.

IV - Após a solicitação formal por parte do **CONTRATANTE**, que informará previamente o destino e a quantidade de refeições a serem fornecidas, a **CONTRATADA** deverá: confeccionar, acondicionar de acordo com o tipo, transportar e entregar as refeições e/ou lanches nos respectivos locais determinados, tudo conforme determinado neste contrato e nas Normas Sanitárias.

V - A comunicação se dará prioritariamente entre o preposto designado pela **CONTRATADA** e o(s) fiscal(is) técnico(s) do **CONTRATANTE** designado(s).

a) Deverá resguardar o princípio da formalidade, devendo priorizar o expediente de ofício para situações que possam ocasionar eventual penalização, sendo aceita a utilização de ferramenta e-mail para tratativas corriqueiras desde que se ateste o devido recebimento entre as partes.

VI - Após o recebimento das refeições e/ou lanches, estes serão servidos pela equipe de prestadores terceirizados (garçons, copeiras) alocados nos respectivos locais de entrega.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tipo de Alimento: Diariamente, deverão ser oferecidas três opções de carne em cada unidade fornecida (refeições **QUENTINHA** e **SELF SERVICE**) sendo uma carne cozida ao molho (bovina ou carne branca); uma carne branca grelhada ou assada (frango, peru, cheddar, peixe e outros); e uma carne vermelha (bovina ou suína) grelhada ou assada.

I - Para o seu preparo deverão ser observadas as seguintes especificações:

a) Carne Bovina:

a.1) bifes ou iscas – preparação somente com peças de filé, contra-filé, alcatra;

a.2) assada – lagarto, coxão mole, coxão duro ou maminha;

a.3) bife a role – coxão mole, coxão duro ou patinho;

a.4) carnes variadas (miúdos) – eventualmente, língua, ossobuco, rabada.

b) Aves (sem pele e sem gordura):

b.1) Assadas, cozidas ou grelhadas (raramente fritas) – utilizando peito, coxa ou

sobrecoxa de frango, de chester e de peru.

c) Pescados:

c.1) Assados, cozidos e grelhados (raramente fritos) utilizando filé de merluza, pescada, badejo, namorado, robalo, surubim e outros.

d) Carne Suína:

d.1) Poderão ser utilizadas as seguintes partes: lombo, bisteca e pernil.

e) Saladas:

e.1) As saladas serão compostas de vegetais do tipo **A** (acelga, aipo, agrião, almeirão, alface, aspargo, berinjela, brócolis, abobrinha, chicória, couve-flor, couve manteiga, cebola, coentro, espinafre, hortelã, jiló, pimentão, pepino, rabanete, tomate, salsa, maxixe, repolho, palmito); vegetal tipo **B** (abóbora, beterraba, cenoura, chuchu, ervilha, nabo, quiabo, vagem) e vegetal tipo **C** (batata, batata-doce, batata-baroa, cará, inhame, mandioca, milho verde).

II - Orientações quanto ao preparo: O preparo das refeições deverá atender às seguintes exigências:

a) Utilizar preferencialmente azeite de oliva.

b) As Carnes deverão ter toda a gordura aparente retirada.

c) Os bifes deverão ter no mínimo 1 centímetro de altura (espessura), provenientes de cortes macios como filé mignon, contra filé, alcatra. Deverão estar ao ponto, suculentos, nunca queimados.

d) Não deverão ser utilizados amaciantes de carne, bicarbonato de sódio, vinagre nem outros ingredientes para acelerar o cozimento e alterar a cor dos vegetais.

e) Quando solicitado pelo **NUGEC**, deverá haver preparo específico, com restrições no cardápio, a fim de atender prescrição médica que estabeleça dietas especiais voltadas aos beneficiários de refeições do **CONTRATANTE**.

f) Deverá ser disponibilizado cardápio vegetariano para atender demanda específica.

g) Os cardápios deverão ser elaborados e encaminhados ao **NUGEC**, com antecedência de 15 (quinze) dias, para análise e aprovação prévia.

h) Os lanches deverão ser elaborados com insumos de primeira qualidade.

i) Deverá constar no cardápio a procedência, bem como a marca dos pães, recheios, frios e frutas que comporão o kit de lanche.

j) Os lanches serão entregues com etiqueta de identificação contendo informações básicas como: data de validade, composição, aviso sobre a existência de glúten, lactose açúcar.

III - Condições para entrega: A **CONTRATADA** deverá fazer às suas expensas, a entrega das refeições self service, quentinhas e lanches da seguinte forma:

a) QUENTINHAS: Serão entregues em embalagens individuais, transportadas dentro

dos padrões legais de transporte de alimentos.

b) SELF-SERVICES: Serão transportadas e entregues dentro dos padrões legais de transporte de alimentos, em recipientes individuais de inox, alumínio ou vidro, para cada item que compõe o cardápio do dia (porções). Os funcionários do correspondente local de entrega (servidor ou prestador contratado), farão o recebimento e acondicionamento das refeições nas estufas (balcões térmicos) que cada Tribunal do Júri dispõe.

c) As saladas deverão ser acondicionadas em travessas de inox ou vidro, medindo de 35cm a 45cm.

d) LANCHES: Serão entregues em travessas de aço inox para consumo tipo self service, devidamente embalados e acondicionados para evitar contato com o ambiente externo. Quando necessário, o lanche deverá ser entregue em porção individual embalada em embalagem tipo kit lanche, constituída de papel cartão apropriado para contato com alimentos.

IV - Pedidos à CONTRATADA: Serão feitos, previamente, em formulário próprio via telefone, mensagem via SEI ou e-mail, dentro dos prazos estipulados pelo Núcleo de Gestão de Contratos de Conservação Predial, a saber:

a) até às 19:00 horas do dia anterior à Sessão, em caso de almoço e/ou lanche matinal.

b) até às 13:00 horas do dia da Sessão, em caso de lanche da tarde.

c) até às 16:00 horas do dia da sessão, em caso de pedido de jantar ou lanche noturno.

V - Ajuste no quantitativo ou cancelamento:

a) até às 19 horas do dia anterior ao daquele agendado para o fornecimento, no caso de lanche matinal (café da manhã).

b) até às 10 horas do dia agendado para o fornecimento, no caso das refeições destinadas a suprir a demanda do almoço.

c) até às 14 horas e 30 minutos do dia agendado para o efetivo fornecimento, no caso dos lanches destinados a suprir o lanche vespertino.

d) até às 16 horas e 30 minutos do dia agendado para o fornecimento, no caso das refeições destinadas a suprir demanda relativa ao jantar ou lanche noturno.

VI - Horário de entrega:

a) em caso de almoço, deverão ser entregues nos respectivos locais, até às 12 horas e 30 minutos.

b) em caso de jantar ou lanche noturno, deverão ser entregues nos respectivos locais, até às 19 horas e 30 minutos.

c) em caso de lanche vespertino, deverá ser entregue nos respectivos locais, até às 16 horas.

d) em caso de lanche matinal (café da manhã) deverá ser entregue nos respectivos locais, até às 8 horas e 30 minutos.

VII - Acondicionamento dos alimentos:

a) Recipientes térmicos apropriados ao transporte de refeições/alimentos prontos. Não serão recebidas as refeições/lanches que estiverem com temperatura fora do padrão ideal previsto pelas normas sanitárias ou acondicionadas de maneira incorreta.

b) As caixas térmicas do tipo Hot Box, necessárias à manutenção de temperatura (quente ou fria) dos alimentos (marmitas, saladas, doces etc.) deverão ser franqueados ao **CONTRATANTE** e devem ser coletados em momento posterior ou na entrega seguinte.

VIII - Transporte: Veículo utilitário em estado impecável de limpeza, com compartimentos apropriados para o transporte de alimentação.

IX - Poderá ser implementado meio tecnológico de pedidos, atendimentos e/ou pesquisa de satisfação, que necessitará de o contratado prover meios de acesso à internet (celular/tablet), a fim de registrar as demandas e sua respectivas entregas.

X - Deverá ser observado na execução do contrato o Índice de Medição do Resultado - **IMR** constante do Anexo II.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento do serviço será acompanhado e fiscalizado pelo **Núcleo de Gestão de Contratos de Conservação Predial - NUGEC**, na condição de representante do **CONTRATANTE**, e será executado em 02 (duas) etapas:

I - O recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á por meio de ateste do termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da adequação do objeto dentro dos critérios estabelecidos neste contrato, em até 7 (sete) dias, contados da entrega do objeto.

II - O recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável, dar-se-á por meio de ateste da nota fiscal, fatura, relatório de atestação, recibo e/ou termo circunstanciado, após comprovação da adequação do objeto dentro dos critérios estabelecidos neste contrato e seus anexos, no prazo de até 7 (sete) dias, contado do recebimento provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento será efetuado apenas quando a **CONTRATADA** atender a todos os requisitos deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO - A recusa do objeto, no todo ou em parte, acontecerá nos seguintes casos:

I - Forem entregues com as especificações em desacordo com as contidas na proposta.

II - Apresentar mais de 1 (um) problema até o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO - A reposição do objeto recusado por si só não desonera a **CONTRATADA** das penalidades previstas pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** terá o prazo de 1 hora e 30 minutos para providenciar a reposição do objeto recusado, às suas custas, a partir da comunicação formal do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas pelos telefones

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Endereços dos locais de realização do serviço:

LOCALIDADE	ENDEREÇO
Palácio da Justiça (Blocos A, B, C e D)	Praça Municipal, Lote 01
Fórum de Taguatinga	AE-23, Setor C - Norte
Fórum de Ceilândia	QNM 11, AE -01, Centro
Fórum de Sobradinho	Quadra Central, Lote F
Fórum de Brazlândia	AE-04, Rua 10, Lt 04, Setor Tradicional
Fórum do Gama	Quadra 01, Área Especial, Setor Norte
Fórum de Planaltina	AE-10, Via WL-02, Setor Administrativo
Fórum do Paranoá	Quadra 03, AE, Lote 02
Fórum de Samambaia	QR 302, Centro Urbano, nº 01
Fórum de Santa Maria	QR 211, conjunto 01, Área Central
Fórum de São Sebastião	Centro de Múltiplas Atividades, Lote 04
Residência Oficial	SHIS QI 05, Chácara 53, Lago Sul
Fórum do Riacho Fundo	QS 02, Lote A
Fórum do Núcleo Bandeirante	Av. Contorno, Lote 14
Fórum do Guará	QE 25, AE 01, conj. 02, Lote 02/03
Fórum Júlio Leal Fagundes (blocos 1 a 5)	SMAS, Trecho 04, Lotes 06/09
Fórum Mirabete	SRTVS - Quadra 701, Lote 8R
Fórum do Meio Ambiente	SAM, Lote M
Fórum do Recanto das Emas	Quadra 02, Lote 03, Centro Urbano

Fórum de Águas Claras	Quadra 202, Lote 01
Fórum do Itapoã	Centro de Recepção de Rádio do Paranoá - Lote 10
Edf. Juiz de Direito Josué Ribeiro de Sousa	SGAN - 909, Módulo D/E
Pólo de Justiça, Cidadania e Cultura - VIJ	SGAN - 916, Lote F
Demais unidades do CONTRATANTE que, porventura, venham a ser instaladas durante a vigência do contrato.	

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA - Além das obrigações assumidas no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se:

I - Permitir que profissional vinculado ao **NUGEC**, equipe ou servidor do setor tenha acesso ao local de produção das refeições a fim de proceder vistoria das condições de preparo, acondicionamento e transporte dos alimentos.

II - Fornecer refeições contendo ingredientes de primeira qualidade, conforme orientações de preparo da cláusula quarta.

III - Transportar as refeições em recipientes e veículo apropriados, de acordo com as normas de saúde e de vigilância sanitária.

IV - Cumprir pontualmente os horários de entrega.

V - Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da solicitação formal do **NUGEC**, alvará de funcionamento, nos termos da legislação vigente.

VI - Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da solicitação formal do **NUGEC**, Laudo da Vigilância Sanitária, com data de validade em vigor, nos termos da legislação vigente.

VII - Executar os serviços em plena conformidade com as Resoluções dos órgãos de controle e fiscalização de Vigilância Sanitária, que tratam das boas práticas de fabricação, manuseio, transporte, armazenamento de alimentos

VIII - Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a solicitação formal do **CONTRATANTE**.

IX - Responder em no máximo em 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir do recebimento, os questionamentos encaminhados pelo **CONTRATANTE**.

X - Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários enquanto envolvidos na rotina de entrega das refeições e lanches nas dependências do **CONTRATANTE**.

XI - Manter seus funcionários, instalações, equipamentos, utensílios e veículos utilizados no transporte dos alimentos em conformidade com os respectivos normativos dos órgãos de regramento e controle, bem como devidamente identificados aqueles colaboradores designados para

efetuar entregas das refeições nas dependências do **CONTRATANTE**.

XII - Emitir e encaminhar para a unidade de fiscalização do contrato, no primeiro dia útil subsequente ao do dia do término do mês de prestação dos serviços, a fatura com o valor correspondente ao quantitativo de refeições e lanches fornecidos e ajustado ao índice de eficácia apurado durante o período de execução dos serviços.

XIII - Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo transferir, de forma alguma, essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

XIV - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do **CONTRATANTE** ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto desta contratação, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

XV - Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes à entrega do objeto, ou com ela relacionada, mesmo que para tanto outra solução não prevista nesta convocação tenha de ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, desde que de responsabilidade da **CONTRATADA**.

XVI - Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas neste contrato.

XVII - Executar os serviços contratados, a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

XVIII - Acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.

XIX - Ter o conhecimento de que os funcionários da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

XX - Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da [Lei 14.133/21](#) e do [art. 429 da CLT](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da [Lei 14.133/21](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** compromete-se não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Viabilizar o acesso dos veículos e funcionários designados pela **CONTRATADA** aos locais de entrega, desde que devidamente identificados, conforme termos do contrato e das normas vigentes no âmbito do **CONTRATANTE**.

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

III - Prestar informações e esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

IV - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (s) especialmente designado (s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

V - Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

VI - Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração deverá providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos da cláusula que trata do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração deverá Identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada ao **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 3º da Resolução nº. 07/2005 do CNJ.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.791/2023.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada, ainda, ao **CONTRATANTE** a contratação de

pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

a) a vedação constante deste parágrafo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL - Será exigido que a **CONTRATADA** apresente ao **CONTRATANTE** garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

a) No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá efetuar depósito na Caixa Econômica Federal e apresentar o comprovante ao **CONTRATANTE** no prazo de até **10 (dez) dias**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP.

II - seguro-garantia, que deverá ter sido prestada anteriormente à assinatura deste contrato, nos termos do § 3º do art. 96 e na forma do art. 97 e seguintes da Lei 14.133/2021;

a) No caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter cobertura de multas impostas à **CONTRATADA**.

III - fiança-bancária.

a) A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil.

b) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução **BC 4.122**, de 2/08/2012).

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto desta Contratação e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução

contratual;

III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - As garantias nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização deverão ser prestadas no prazo de até **10 (dez) dias**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP.

PARÁGRAFO QUINTO - A inobservância do prazo fixado no parágrafo quarto para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia exigida no parágrafo quarto autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária, a garantia contratual deverá **englobar a vigência do contrato mais 90 (noventa) dias após o seu término**.

PARÁGRAFO OITAVO - Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá **90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato**.

PARÁGRAFO NONO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nos contratos de **execução continuada ou de**

fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de aumento do valor do contrato, exigir-se-á da **CONTRATADA**, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, o **endosso da garantia contratual** de que trata esta cláusula, que deverá ser apresentado no prazo de **01 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP.

I - Caso o endosso não seja apresentado ao **CONTRATANTE** no prazo de até **1 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP, será considerado atraso na entrega, mesmo que a apólice tenha sido emitida dentro do prazo exigido no contrato.

II - A inobservância do prazo para a entrega do endosso poderá acarretar aplicação de multa, nos termos do parágrafo quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

I - O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

II - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A garantia será considerada extinta:

I - com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no parágrafo oitavo, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando

em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 339039, Subelemento 41, PTRES 168473.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 2025NE000234, de 11/02/2025, no valor de R\$ 219.496,00 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR - O valor do presente instrumento fica estimado em **R\$ 4.671.961,00** (quatro milhões, seiscentos e setenta e um mil, novecentos e sessenta e um reais), para o período de sua vigência, desde a data de sua assinatura até o dia **17/06/2026**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a periodicidade cíclica de **01 (um) ano**, o **CONTRATANTE** certificará, no início de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de prorrogação da vigência contratual deverão ser considerados os valores e quantitativos referentes ao período de **02 (dois) anos**, observando o intervalo inicial de **17/06/2024 a 17/06/2026**, conforme tabela abaixo:

CONTRATAÇÃO REMANESCENTE		
Valor unitário doc. 4202625 (G)	Valor total (vigência de 2 anos)	Valor remanescente (vigência remanescente)
R\$ 39,00	R\$ 1.652.586,00	R\$ 1.468.350,00
R\$ 56,00	R\$ 2.016.000,00	R\$ 1.760.920,00
R\$ 27,00	R\$ 1.599.318,00	R\$ 1.442.691,00
	R\$ 5.267.904,00	R\$ 4.671.961,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO -

O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

I - A CONTRATADA disponibilizará para o **CONTRATANTE**, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da conclusão dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** com a Seguridade Social - CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

I - Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada neste parágrafo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei 14.133/21).

II - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

		EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira assim apurado: I = (TX/100) x I = (6/100) x 365 365 I = 0,00016438
EM = I x N x VP	Em que:	

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE - O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **08/03/2024**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

I - O **CONTRATANTE** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I - A **CONTRATADA** assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado

excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II - Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - O **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

IV - O **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATANTE**, após expirado o prazo do contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, por descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais ou por prática de infração prevista no art. 155 da referida Lei, obedecerão os procedimentos estabelecidos na [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#) do **CONTRATANTE**, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considera-se conduta irregular:

I-Falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela **CONTRATADA**;

II- Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

III - Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO QUARTO -A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 3º da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#):

I- dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

IV- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

PARÁGRAFO SEXTO -A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quinto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

- I - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada **multa moratória** nos seguintes percentuais:

a) **0,5%** (cinco décimos percentuais) pelo 1º (primeiro) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

b) **0,2%** (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

c) **0,3%** (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, nos termos do § 1º do art. 23 [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#), observado o § 3º do art. 20.

II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a **0,5%** (cinco décimos por cento) nem superior a **30%** (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III - Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

IV - Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V - A multa compensatória será imposta à **CONTRATADA** que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

VI - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada **multa compensatória** nos percentuais de:

a) 20% (vinte por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto do contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou neste contrato, com os parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo desta cláusula.

b) 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total do objeto do contrato, calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou neste contrato, com os parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

VIII - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

PARÁGRAFO OITAVO - Quanto à especificação objetiva das condutas e dos percentuais de multa compensatória para eventuais infrações de inexecução parcial ou total por parte do particular, conforme determinam os §§ 2º e 3º do artigo 23 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#), que estabelece os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, serão observadas as disposições estabelecidas nas tabelas abaixo:

CONDUTAS ESPECÍFICAS		
Além das sanções previstas na Portaria GPR 75 de 14 de janeiro de 2022 , acarretará em multa:		
01	A ocorrência de nota do IMR igual ou maior a 3,0 por três meses consecutivos ou seis vezes no interstício de doze meses, acarreta em aplicação de penalidades nos termos do contrato e da legislação em vigor.	1% do valor mensal apurado

PARÁGRAFO NONO - Se, no decorrer do contrato, o somatório das multas atingir valor superior ao de R\$ 1.000,00 (mil reais), a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa, conforme estabelecido no § 2º do Art. 22 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **CONTRATADA**, ao ser notificada sobre a intenção do **CONTRATANTE** de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar, pois, caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais), a incidir sobre o valor total do contrato, conforme art. 37 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento do **Núcleo de Gestão de Contratos de Conservação Predial - NUGECd** o **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

I - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa, setorial, bem como a do Demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O **Gestor de Contrato** será o servidor designado para:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência.

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa.

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao

contrato para que atenda à finalidade da Administração.

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

VI - Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações.

VII - Coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais.

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

IX - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal.

X - Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - O **Fiscal Técnico** será o servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências.

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados.

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção.

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

VI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

VII - Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua

responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação.

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

X - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTO - O **Fiscal Administrativo** será servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas.

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da [Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020](#).

IV - Atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência.

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de que trata o inciso VIII do parágrafo quarto desta cláusula.

VII - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **Fiscal Setorial** será o servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor;

I - Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS -

As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o

estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ÉTICA - O CONTRATANTE é regido pela [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, e pela [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO - As partes comprometem-se a observar a RESOLUÇÃO CNJ 351/2020, alterada pela [RESOLUÇÃO CNJ 518/2023](#), que institui, no âmbito do Poder Judiciário da União, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE - A CONTRATADA deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:

I - Ambiental:

a) Emprego de produtos que respeitem normas da ANVISA.

b) Atendimento às normas da ABNT sobre resíduos sólidos, atentando para a destinação adequada aos resíduos gerados durante as atividades executadas no órgão.

c) Adoção de medidas que evitem o desperdício de água e que preservem os recursos hídricos.

II - Social:

a) A CONTRATADA ou seus dirigentes, durante toda a vigência do contrato, não poderão ser condenados por infringir as leis de combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à Constituição Federal de 1988, sob pena de rescisão contratual.

b) A CONTRATADA não permitirá a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso à relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente instrumento poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/21;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Por decisão judicial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei 14.133/2021.

I - A forma de extinção mencionada neste parágrafo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará, a partir da data de sua assinatura, até o dia **17/06/2026**, podendo ser prorrogado na forma da lei.

I - O contrato terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização PNCP.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins de prorrogação da vigência contratual deverá ser considerado, nos termos da lei, o período de **02 (dois) anos**, observando o intervalo inicial de **17/06/2024 a 17/06/2026**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá

a o **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Grupo	Item	Especificação detalhada do serviço	CATSER	Quantidade (Vigência remanescente)	Unidade	Valor Unitário	Valor Total (Vigência remanescente)
		Refeições tipo QUENTINHA Do acondicionamento: • Deverá ser fornecida em vasilha tipo marmita, confeccionada em material descartável de isopor, lacrada mecanicamente, com divisórias, sendo que, a salada que compõe o prato deverá ser fornecida em recipiente separado, também em vasilha descartável de isopor; • As marmitas deverão ser transportadas em caixas térmicas do tipo Hot Box. Do Peso e proporções na Porção: • Peso mínimo de cada marmita será de 790 gramas (Principal + Saladas), desconsiderado o peso referente à sobremesa; • A proporção do Arroz em cada marmita não poderá ser superior a 200 gramas; • A proporção das Guarnições em cada marmita deverá corresponder no mínimo a 200 gramas; • A proporção de saladas em cada marmita deverá corresponder no mínimo a 110 gramas; • A proporção das carnes em cada marmita deverá ser de no mínimo 280 gramas. No caso de carnes com osso essa proporção deve ser elevada em 5 %.					

1	Da composição: SALADAS: • 03 (três) tipos de salada sendo a seguinte composição: - Salada mista crua com 02 (dois) vegetais A, ou A+B ou B; - Salada mista cozida com dois vegetais B ou B+C ou C; - Salada de vegetal A cru e salada de vegetal B cozido. PORÇÕES PRINCIPAIS: • 01 (um) tipo de arroz, podendo ser branco, integral, à grega, com cenoura, com milho verde, de carreteiro etc; • 03 (três) guarnições: feijão, purês, suflês, legumes sautés, refogados, gratinados, assados, tortas, farofas, massas, etc; • 03 tipos de Carne, conforme estipulado no Item “Condições de execução”. SOBREMESA • 01 sobremesa por marmita fornecida; • Embalada em recipiente descartável individual, com tampa, com capacidade de 100 ml; • Deverá conter de 100 a 110 gramas de doce, ou torta, ou pudim, ou gelatina, ou mousse, ou sorvete, ou de 150 a 200 gramas de frutas. COMPLEMENTOS • Cada refeição será acompanhada de 01 sachê de molho para salada, (tipo italiano, ervas, azeite ou vinagre), embalagem com 7 a 8 gramas; • 01 sachê de sal; • 01 conjunto composto de 01 guardanapo, 01 palito de dente, 01 garfo, 01 colher de sobremesa e 01 faca (descartáveis de alta resistência).	5320	37.650	Unidade	R\$ 39,00	R\$ 1.468.350,00
1	Refeições tipo SELF-SERVICE Do Acondicionamento: • Deverão ser fornecidas em recipientes apropriados e individuais para cada tipo de componente do cardápio. • As guarnições, carnes e arroz deverão ser acondicionados em cubas de aço inox compatíveis com os carros térmicos existentes nas copas do Tribunal. • Cada recipiente contendo alimento deverá ser coberto com filme de PVC ou papel celofane transparente, a fim de assegurar o isolamento do alimento em relação ao ambiente externo. • Os recipientes deverão ser transportados em caixas térmicas do tipo Hot Box.					

Do Peso e proporções em cada Porção Individual:

- O peso mínimo de cada Refeição por pessoa será de 840 gramas (Principal + Saladas), desconsiderado o peso referente à sobremesa.
- A proporção do Arroz por refeição não poderá ser superior a 200 gramas;
- A proporção das Guarnições por refeição;
- deverá corresponder no mínimo a 220 gramas;
- A proporção de saladas por refeição deverá corresponder no mínimo a 120 gramas;
- A proporção das carnes por refeição deverá ser de no mínimo 300 gramas. No caso de carnes com osso essa proporção deve ser elevada em 5 %.

Da Composição:

SALADAS:

- 03 (três) tipos de salada sendo a seguinte composição:
 - Salada mista crua com 02 (dois) vegetais A, ou A+B ou B;
 - Salada mista cozida com dois vegetais B ou B+C ou C;
- Salada de vegetal tipo A cru ou;
- Salada de vegetal tipo B cozido;

PORÇÕES PRINCIPAIS:

- 01 (um) tipo de arroz, podendo ser branco, integral, à grega, com cenoura, com milho verde, de carreteiro e etc.;
- 03 (três) guarnições: feijão, purês, suflês, legumes sautés, refogados, gratinados, assados, tortas, farofas, massas;
- 03 tipos de Carne, conforme estipulado no Item “Condições de Execução.”

SOBREMESA

- 02 (duas) sobremesas por pessoa, sendo uma composta de 150 a 200 gramas de fruta e a outra composta de doce, ou torta, ou pudim, ou gelatina, ou mousse, ou sorvete, em recipiente descartável individual, com tampa, com capacidade de 100 a 110 gramas.

COMPLEMENTOS

- Cada refeição será acompanhada de 01 sachê de molho para salada, (tipo italiano, ervas, azeite extra virgem ou vinagre), embalagem com 7 a 8 gramas;
- 01 sachê de sal;
- 01 conjunto composto de 01 guardanapo;
- 01 palito de dente.

2

5320

31.445

Unidade

R\$ 56,00

R\$ 1.760.920,00

3	Kit de lanche formado por: • 01 sanduíche preparado, pronto para o consumo acondicionado em embalagem individual, composto de pão para sanduíche ou pão de forma integral, ou pão de forma comum, com as seguintes opções: recheio misto de queijo muçarela e presunto cozido de peru; ou presunto suíno e queijo muçarela; ou peito de frango e queijo muçarela; ou queijo branco e blanquet de peru; ou hambúrguer de carne com queijo prato; ou cachorro quente. O sanduíche com o recheio deve pesar no mínimo 150 gramas; • 01 (uma) porção de fruta por pessoa, sendo composta, no mínimo, de 150 a 200 gramas de frutas laminadas. Cada porção deve conter, no mínimo, dois tipos de frutas; • 01 blister de 10 gramas de margarina; 01 blister de 10 gramas de manteiga; 01 blister de 15 gramas de geleia ou doce; 01 sachê de ketchup; 01 sachê de maionese. • 01 bolinho embalado individualmente com no mínimo 40 gramas, referência Bauducco ou similar, ou, 01 fatia de bolo preparado, tipo colonial, sabores diversos. • 01 (uma) porção de pão de queijo tradicional assado, acondicionado individualmente, com peso mínimo de 90 gramas, cada porção; • 01 suco em caixinha de 200 ml, sabores manga, pêssego, uva, maracujá, ou acerola, com opção de suco diet ou zero açúcar. • Cada kit de lanche deverá vir acompanhado de guardanapo e conjunto de talher descartável. Acondicionamento: O acondicionamento dos itens que compõe o Kit lanche poderá se dar, conforme prévia solicitação da unidade de fiscalização das seguintes formas: 1. Em formato de embalagem individual e própria para acondicionamento e transporte de alimentos, contendo todos os itens do cardápio do lanche do dia. Devendo, ser separados apenas os itens salgados/doces das frutas. (não serão recebidos kits acondicionados em sacos plásticos); 2. Quando solicitado, os itens que compõem o cardápio do dia, deverão ser entregues separadamente, acondicionados em recipientes distintos, a fim de serem preparados pelos próprios usuários, e servidos no modo self service.	5320	53.433	Unidade	R\$ 27,00	R\$ 1.442.691,00
VALOR GLOBAL DO GRUPO 1 (Vigência remanescente)						R\$ 4.671.961,00

ANEXO II

MODELO DE ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

IMR - REFEIÇÕES

Finalidade:	Garantir a execução na qualidade esperada e em conformidade com o estabelecido no contrato
Meta:	100% das refeições entregues dentro dos padrões de qualidade esperados.
Instrumento de Medição:	Registros formais feitos pelos servidores responsáveis ou autoridades das jurisdições atendidas, pelos usuários beneficiados pelas refeições e/ou pelos fiscais técnicos, administrativos e setoriais do contrato.
Periodicidade:	Mensal
Forma de Cálculo:	Somatório de pontos em função das anotações. Os ocorrências serão anotadas uma vez por dia por localidade inspecionada.

Itens Observados	Aferição	Nº Anotações (A) *	Valor por Anotação (B)	Pontuação item (C=AxB)
1 Veículo de entrega em más condições de limpeza e higiene (por dia)	Aleatória	1	0,10	0,10
2 Atraso no fornecimento - até o 10º (por entrega)	Mensal	10	0,10	1,00
3 Atraso no fornecimento - a partir do 11º (por entrega)	Mensal	0	0,15	0,00
4 Entrega de refeições sem acondicioná-las nos hot-box (por entrega)	Diário	0	0,50	0,00
5 Refeição com mau cheiro e/ou aspecto de decomposição (por entrega)	Diário	0	0,75	0,00
6 Entrega de produtos vencidos (por entrega)	Diário	0	0,20	0,00

Registros de Ouvidoria (não anônimas)

7	Reclamações		0	0,10	0,00
8	Elogios (limite de 10)		0	-0,05	0,00

Registros Formais

9	Reclamações		0	0,10	0,00
10	Elogios (limite de 10)		0	-0,05	0,00

Pontuação obtida

1,10

A ocorrência de nota igual ou maior a 3,0 por três meses consecutivos ou seis vezes no interstício de doze meses, acarreta em aplicação de penalidades nos termos do contrato e da legislação em vigor.

A fim de que seja oportunizado prazo para adequação, o IMR será apurado nos primeiros 90 dias de execução de contrato, sem, contudo, implicar em glosas e/ou anotações para o período.

Faixas de Pagamento

Pontuação Maior ou igual a	Pontuação Menor que	Percentual da nota a ser pago
0	1	100%
1	2	99%
2	3	98%
3	4	97%
4	5	96%
5		95%

* Valores exemplificativos

ANEXO III

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Unidade solicitante:

OS Nº _____ /20_____

Processo Nº _____

O presente instrumento tem por finalidade a regulamentação da execução do(s) serviço(s) _____, conforme Contrato nº ____/20____, celebrado entre o **TJDFT (CONTRATANTE)** e a _____ (**CONTRATADA**), em ____ de ____ de 20____.

Quaisquer modificações na matéria deste registro, advindas de negociações futuras, deverão ser registradas como entendimento comum entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por meio de Termo Aditivo ao presente instrumento.

DOS REQUISITOS DOS SERVIÇOS ORDENADOS

Objeto da Ordem de Serviço:

Tipo/descrição do(s) serviço(s) ordenado(s):

Unidade de medida do(s) serviço(s) ordenado(s):

Cronograma de Execução do(s) serviço(s) (indicar prazos de início e término):

Técnicos responsáveis da equipe da **CONTRATADA** (1 técnico) e do **CONTRATANTE** (1 técnico):

Relação dos documentos anexos (quando for o caso):

Considerações gerais:

Autorizamos o início do(s) serviço(s) a partir de ____ / ____ /20____, conforme disposições desta Ordem de Serviço e do supracitado Contrato.

Favor encaminhar por e-mail, relação dos funcionários que realizarão o(s) serviço(s), para que seja providenciada a liberação de acesso às dependências do Tribunal.

Brasília/DF, ____ / ____ / 20____.

Responsável: **CONTRATANTE**

Responsável: **CONTRATADA**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º e 2º, inciso V, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha

reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TJDFT imediatamente.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Alves Ferreira**, Usuário Externo, em 14/02/2025, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, Desembargador Presidente, em 14/02/2025, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4235018** e o código CRC **9E279F4B**.